



Rua Duque de Caxias, 241  
Vila Suíça, Campos do Jordão  
SP - CEP 12.460-000



presidencia.lijyk@gmail.com

São Paulo, 16 de julho de 2019.

## RESOLUÇÃO N.º 004/LIJYK – CIRCULAR

Do Presidente da LIJYK

As Entidades Filiadas (Filiados/Associados, Fundadores, Efetivos, Vinculados e Provisórios e Independentes)

Objeto: Redução de Carências para Promoção por Indicação de Méritos no âmbito da LIJYK.

1. No exercício das competências e atribuições a mim conferidas no cargo de Presidente em conjunto com os Membros Integrantes da Comissão Internacional de Graduações (CINTGR/LIJYK) estatutariamente designada pela Resolução n.º 003/LIJYK/2019, de 15JUL2019 nos termos dos Art. 2.º, § 1.º, Art. 3.º, incisos I e II, c/c, Art 5., § 1.º do **Regulamento de Promoção e Outorga de Graus da LIJYK**, cujo o qual complementa e regulamenta os ditames estatutários da LIJYK, RESOLVEMOS:

1.1. Relativizar os Prazos de Carências para Promoções de Graus previstos no **Regulamento de Promoção e Outorga de Graus da LIJYK (RPOG/LIJYK)**, pelos motivos determinantes abaixo aduzidos que encontram suas justificativas no contexto fático da realidade da criação da LIJYK, como segue:

1.1.1. Considerando que a LIJYK foi criada a partir das Alterações Estatutárias da LJCJSM, tendo sua abrangência territorial ampliada de Entidade Regional para Entidade Internacional.

1.1.2. Considerando esta nova área de Circunscrição Administrativa, veio a abrir e impor questões transfronteiriças de vários matizes, em face da Extraterritorialidade do seu alcance com penetração e ação em todos os Continentes Habitados.



Rua Duque de Caxias, 241  
Vila Suíça, Campos do Jordão  
SP - CEP 12.460-000



presidencia.lijyk@gmail.com

1.1.3. Considerando que neste primórdio de criação a LIJYK têm dentro de suas finalidades e deveres Estatutários com destaque para o previsto no Art. 4.º, inciso IX, do ESLIJYK, “ex vi legis”:

(...)

#### **Art. 4.º TÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES**

**Art. 4.º - A Liga Internacional de Judô Yudanshakai – Kodanshakai é uma associação com atuação nacional e internacional, sem fins econômicos, apartidária, não fazendo qualquer distinção de raça ou credo religioso, ou qualquer outro tipo de discriminação ou preconceitos defesos na Legislação Nacional e Internacional tendo por finalidades e objetivos em toda sua circunscrição administrativa na abrangência geográfica nos limites do alcance de sua capacidade de atuação:**

(...)

**VIII – Regulamentar e atribuir e graduação e proceder aos exames para promoção, bem como outorgar graduações superiores por Indicação de Méritos nos campos administrativo, desportivo e social, à todos os Filiados/Associados que atendam os requisitos e condições estabelecidas neste Estatuto Social, Regulamentos e demais normas internas que o integram complementando e/ou suplementando.**

**IX – Reconhecer mediante Processo de Legitimação às Graduações atribuídas e/ou outorgadas pelas Entidades de Administração do Desporto (EADs), Ligas Desportivas, e demais Entidades de Prática Desportiva do Judô (EPJs) Nacionais e Internacionais, uma vez verificadas que se tratam de Organizações Legalmente Constituídas e em plena atividade. E ainda as que foram extintas, tenham tido estas condições de Oficialidade e legitimidade comprovadas mediante registros históricos de sua existência e demais aspectos legais.**

(...)

2. Destarte, a “Relativização do Tempo de Carência” será analisada pelos Membros da Comissão Internacional de Graduação da LIJYK (CINTGR/LIJYK), ouvido o Conselho Consultivo da LIJYK, e por Decisão



Rua Duque de Caxias, 241  
Vila Suíça, Campos do Jordão  
SP - CEP 12.460-000



presidencia.lijyk@gmail.com

**Colegiada definir o percentual a ser aplicado á Fator Redutor da Carência, e mesmo se as circunstâncias assim o determinarem considerado a total e plena Autonomia e Independência para adoção dos Atos Administrativos Internos na busca da melhor Gestão, poderá ocorrer à total isenção deste critério condicional à Juízo dos Membros da CINTGR/LIJYK com proposta apreciada e opinada pelos Membros do Conselho Consultivo da LIJYK e em ultima Instância carecendo da Homologação do Presidente da LIJYK.**

**3. Portanto patente em todo processo decisório a aplicação concreta da Teoria dos Motivos Determinantes e da Teoria dos Freios e Contrapesos inerente à uma Administração Transparente, Ética, Participativa e Democrática, cujo escopo final é a melhor qualidade na Prestação de Serviços aos Filiados/Associados devidamente Registrados e em dia com as obrigações e deveres para com a LIJYK.**

**JITA KYOEI**

**CARLOS ALBERTO DO PRADO**  
Presidente  
6.º Grau – Rokudan da LIJYK